



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada em capacitação sobre Licitações e Contratos para participação no 8º CONASJUR (Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos).

### **FUNDAMENTAÇÃO**

O pedido de participação no congresso supracitado tem como fundamento as considerações que seguem:

1. O Poder Judiciário, na busca da eficiência e da capacitação dos Magistrados e dos Servidores, editou a Resolução nº 192, do CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, e prevê que: “Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual”;

2. A ideia de capacitação de pessoas é oriunda da necessidade de a Administração Pública consolidar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 34 da Constituição do Rio Grande do Sul;

3. O evento será realizado pela Inove Capacitação, empresa especializada no tema e que conta com profissionais especialistas em licitações e contratos administrativos altamente renomados. A escolha da Inove parte da necessidade de conhecimento teórico e prático, o

que a empresa oferece com excelência, uma vez que presta consultoria para diversos Tribunais do país, tendo, por este motivo, grande experiência;

4. O congresso é de extrema importância, pois as Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades públicas desempenham um papel fundamental. A elas cabe a tarefa de interpretar e aplicar a nova legislação, orientando os gestores públicos e garantindo a segurança jurídica das contratações.

A complexidade da nova Lei de Licitações exige que esses profissionais estejam constantemente atualizados sobre as suas nuances e sobre a jurisprudência a ela relacionada.

Eventos como o 8º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR) são cruciais para a capacitação desses profissionais. Ao reunir especialistas de renome, o evento proporcionará aos seus participantes um espaço exclusivo para o debate de temas relevantes e para a troca de experiências.

As discussões abordarão desde os aspectos teóricos da nova lei até as suas aplicações práticas no dia a dia das instituições públicas. O 8º CONASJUR é a plataforma ideal para os profissionais da área jurídica expandirem sua rede de contatos, trocarem experiências e se manterem atualizados sobre as últimas tendências em licitações e contratos públicos.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

Contratação de congresso para servidor que atua diretamente na Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Um programa de atualização completo, que abranja as questões legais, técnicas e práticas do tema;

Disponibilização de material complementar de estudo;

Apresentação de ambiente adequado às atividades de ensino e treinamento;

Fornecimento de certificado.

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

32 horas, compostas de encontros teóricos e práticos, contendo os seguintes pontos:

**1. Nova Lei de Licitações e Contratos**  
Alterações em contratos, navegação por estratégias de suprimento, especificação técnica, requisitos de habilitação etc.

### **2. O Papel do Assessor Jurídico**

O assessor jurídico como articulador de soluções, gestão de incidentes contratuais, elaboração de pareceres, equilíbrio entre direitos do contratado e eficiência dos contratos.

### **3. Tecnologia e Inovação na Advocacia Pública**

Inteligência artificial generativa e transformação da advocacia pública.

### **4. Princípios e Fundamentos das Contratações Públicas**

Regime das nulidades, cabimento e pertinência no sistema de registro de preços, erro grosseiro e medo decisório, entre outros temas.

### **5. Gestão de Contratos e Segurança Jurídica**

Gestão de incidentes contratuais, segurança jurídica na implementação de políticas públicas etc.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O acompanhamento e fiscalização da contratação será feita pela Equipe de Planejamento da Solução.

## **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em parcela única, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, após ateste do responsável, se atendidas as exigências da contratação.

## **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado levando-se em consideração a melhor proposta para a Administração, que inclui, entre outros critérios específicos:

- Melhor preço;
- Programa de ensino adequado às necessidades da JME;
- Experiência/ especialização da equipe de palestrantes;
- Disponibilização de material de estudo.

## **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A proposta mais vantajosa para a contratação em análise, nos termos e condições inicialmente estipulados, é de R\$ 5.990,00.

## **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da contratação correrá às custas da seguinte Dotação Orçamentária: Recurso: 2002, Unidade Orçamentária: 07.01, Atividade/Projeto: 6767, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Do Contratado**

- Ministrando o evento observando o conteúdo programático e a carga horária estabelecida;
- Responder às solicitações dos alunos.

### **Do Contratante**

- Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelos formadores;

- Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços; Verificar o cumprimento da carga horária estabelecida.
- Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso;
- Efetuar o pagamento dos formadores mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal;
- Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as alunos/as participantes.

**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.

O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

*Guimarães*  
**Ana Carolina Miranda Guimarães,**  
**Analista Judiciária,**  
**Id. Func. 3392694.**